



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 88/89

EMENTA: Concede abono provisório e dá outras providências.

AUTOR: DA MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça vem o Projeto de Lei nº 88/89, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que "Concede abono provisório aos servidores deste Poder Legislativo.

A matéria, fruto de análise por parte deste órgão técnico concede abono provisório aos servidores da Assembléia Legislativa apenas para o mes de agosto.

A proposição está inserida dentre as matérias de relevância e de interesse público, e, embora não sendo o ideal para o momento faz com que os servidores não permaneçam na gritante defasagem salarial.

Como à Comissão de Justiça só cabe analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e técnico-formal, e após achá-los em conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão técnico, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

---

PRESIDENTE E RELATOR

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITACIO PESSOA

Ao Expediente.  
 Em 24 / 08 / 1989  
 Secretário Legislativo

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 88 / 89

Concede abono provisório e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido aos servidores do Tribunal de Contas ativos e inativos um abono provisório no valor de NCz\$ 129,00 (cento e vinte nove cruzados novos), para o mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.

*João Fernandes da Silva*  
 JOÃO FERNANDES DA SILVA  
 PRESIDENTE

*Efraim de Araújo Moraes*  
 EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
 1º SECRETÁRIO

*Aécio Pereira de Lima*  
 AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
 2º SECRETÁRIO

Aprovado em *única* Discussão  
 EM 31 / 08 / 1989  
*Efraim*  
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 88/89

EMENTA: Concede abono provisório e dá outras providências.

AUTOR: DA MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça vem o Projeto de Lei nº 88/89, de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que "Concede abono provisório aos servidores deste Poder Legislativo.

A matéria, fruto de análise por parte deste órgão técnico concede abono provisório aos servidores da Assembleia Legislativa apenas para o mes de agosto.

A proposição está inserida dentre as matérias de relevância e de interesse público, e, embora não sendo o ideal para o momento faz com que os servidores não permaneçam na gritante defasagem salarial.

Como à Comissão de Justiça só cabe analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e técnico-formal, e após achá-los em conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão técnico, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

*Antonio Waldes Ruyena Cavalcanti*  
 PRESIDENTE E RELATOR

*[Signature]*  
 MEMBRO

*[Signature]*  
 MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
 discussão única.

Em 31 / 08 / 89

*[Signature]*  
 1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

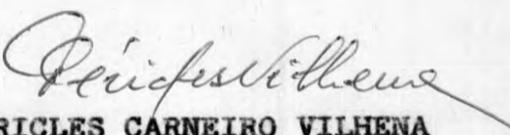
GP/Ofício nº 594/89

Em, 31 de agosto de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 054/89, aprovado unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 31 de agosto em curso, que "Concede abono provisório e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
PÉRICLES CARNEIRO VILHENA  
PRESIDENTE

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTOGRABO Nº 054/89  
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PROJETO DE LEI Nº 88/89 - A. L.

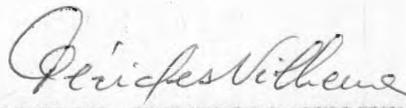
Concede abono provisó  
rio e dá outras providências.

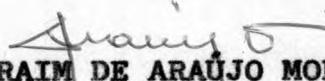
Art. 1º - É concedido aos servidores do Tribu  
nal de Contas ativos e inativos um abono provisório no valor de  
NCz\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mes de  
agosto.

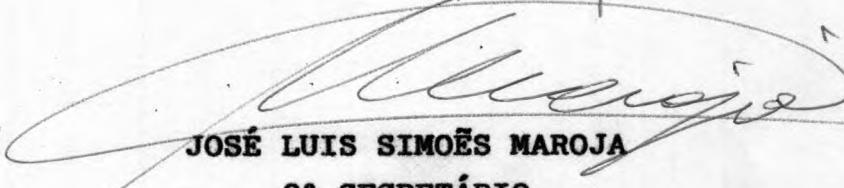
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de  
1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con -  
trário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em 31 de agosto de 1989.

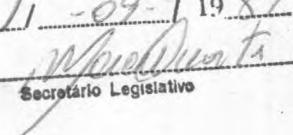
  
PÉRICLES CARNEIRO VILHENA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA  
2º SECRETÁRIO

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia  
fiel do que foi aprovado em Plenário em  
sessão do dia 31 / 08 / 1989  
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 01 / 09 / 1989

  
Secretário Legislativo